

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.08.05.001



Unidade responsável
FUNDEB
Prefeitura Municipal de ChoroZinho



Data
05/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de ChoroZinho enfrenta uma significativa necessidade de garantir segurança, acessibilidade e a adequada delimitação do espaço físico da escola localizada no Assentamento Menino Jesus. A ausência de muro perimetral compromete a proteção do patrimônio público e facilita o acesso indevido de pessoas não autorizadas, colocando em risco a integridade física dos alunos, professores e demais servidores. Ademais, a inexistência de uma calçada adequada impede o acesso seguro, principalmente para pessoas com mobilidade reduzida, não atendendo às normas técnicas de acessibilidade em vigor. Este processo administrativo surge, portanto, como resposta às vulnerabilidades identificadas e fundamenta-se no interesse público de garantir infraestrutura adequada e segura conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O impacto institucional da não execução desta obra implicaria na contínua exposição da comunidade escolar a riscos à segurança e à acessibilidade, resultando na potencial interrupção dos serviços educacionais e no não cumprimento das normas legais que orientam a acessibilidade e a proteção de espaços públicos. Tal demanda, portanto, configura-se como de interesse público, dada a necessidade de proteger e promover um ambiente educacional seguro e adequado para o corpo docente e discente, além de salvaguardar o patrimônio da escola como um bem da coletividade.

Os resultados perseguidos com esta contratação incluem a preservação do patrimônio público, a oferta de um ambiente educacional seguro e inclusivo, bem como a melhoria do acesso e da circulação na área da escola, alinhando-se aos objetivos estratégicos de modernização e adequação legal da infraestrutura pública de educação. Este esforço contribuirá diretamente para a continuidade e melhoria dos serviços educacionais prestados, reforçando a eficiência e a economicidade dos



recursos públicos envolvidos, conforme os objetivos instituídos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a contratação de empresa especializada para a construção do muro e da calçada da escola no Assentamento Menino Jesus é imprescindível para a solução do problema identificado e o alcance dos objetivos institucionais da Administração Municipal de Chorozinho. Este processo alinhado aos princípios da nova lei de licitações, conforme os artigos 5º, 6º e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, destaca o caráter essencial dessa ação para atender adequadamente ao interesse público, promovendo segurança e acessibilidade em conformidade com as exigências legais atuais.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundeb	MARIA CLAUDIANA RIBEIRO DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação foi identificada pela área requisitante da Prefeitura Municipal de Chorozinho/Ceará em virtude da demanda expressa pelo Assentamento Menino Jesus. Esta demanda está centrada na construção de um muro perimetral e uma calçada para a escola localizada no assentamento, que atualmente carece de tais estruturas, essenciais para garantir segurança, acessibilidade e definir adequadamente o espaço físico escolar. A ausência dessas estruturas compromete tanto a proteção do patrimônio público quanto a segurança dos alunos, professores e servidores, além de dificultar o acesso à escola, principalmente para pessoas com mobilidade reduzida, devido à falta de atendimentos às normas técnicas de acessibilidade previstas na legislação vigente.

Para a execução dos serviços, estabelece-se que a empresa contratada deverá possuir responsabilidade técnica e ser legalmente constituída, contando com um engenheiro civil habilitado e profissionais qualificados conforme os padrões de qualidade e segurança exigidos, como estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os padrões de qualidade incluem o uso de materiais duráveis e sustentáveis, e técnicas de construção que minimizem o desperdício de recursos, sempre que possível. Além disso, as quantidades dos materiais e a qualidade exigida serão refletidas no contrato, de acordo com o contexto descrito na necessidade da contratação, garantindo o cumprimento de prazos mínimos e capacidade específica para a obra.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela especificidade da demanda, dado que os itens listados não se ajustam adequadamente aos requisitos técnicos e operacionais necessários para a construção do muro e calçada. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos será regra, salvo justificativa técnica com base em características essenciais que não possam ser atingidas de outra forma e não se caracteriza como aquisição de luxo conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021.



Focar-se-á em assegurar eficiência na execução da obra, evitando custos administrativos elevados e garantindo a efetiva entrega dentro dos padrões operacionais requeridos. A possibilidade de apresentar amostras ou provas de conceito será considerada para avaliação dos materiais e técnicas utilizadas, embora a eficácia e otimização de custos administrativos prevaleçam. Os critérios de sustentabilidade, como a utilização de materiais recicláveis e a minimização de geração de resíduos, serão integrados aos requisitos técnicos na medida do possível, considerando a relevância e urgência do projeto.

Os requisitos delineados orientarão o levantamento de mercado, e será avaliada a capacidade dos fornecedores em atender às condições técnicas e operacionais mínimas estabelecidas, sempre garantindo adequação às necessidades sem que haja restrição excessiva à competição. Flexibilizações serão consideradas justas quando comprovadas indispensáveis para a efetivação do contrato. Assim, os requisitos espelhados no Documento de Formalização de Demanda (DFD) estão em concordância com a Lei nº 14.133/2021, sendo coerentes e adequados para fundamentar a análise de mercado subsequente e guiar a escolha da solução mais vantajosa conforme os preceitos do art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade de construção de muro e calçada para a escola no Assentamento Menino Jesus, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A presente contratação se refere à execução de obras, como indicado na descrição da necessidade e nos requisitos da contratação, abrangendo serviços de construção civil especializados.

Para a pesquisa de mercado, foram consultados três prestadores de serviços especializados em construção civil, com ofertas variando entre R\$ 265.000 e R\$ 285.000, com prazos de execução variando de 90 a 120 dias. Analisaram-se contratações similares realizadas por prefeituras de municípios vizinhos, registrando valores entre R\$ 270.000 e R\$ 280.000. Informações do Painel de Preços e do Comprasnet corroboraram estes valores, apontando para metodologias construtivas que priorizam a sustentabilidade, como a utilização de materiais recicláveis. Ainda, identificaram-se inovações como métodos de construção modular que podem reduzir custos e prazos.

A análise comparativa ressalta alternativas como a execução direta pela administração pública, a terceirização completa por empreiteira especializada ou a adoção de práticas inovadoras de construção modular. Considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade, a terceirização via empreiteira mostra-se mais vantajosa, oferecendo equilíbrio entre custo e tempo de execução, além da inclusão de tecnologias sustentáveis, como materiais recicláveis, que alinham-se às exigências de eficiência e impacto ambiental minimizado.



A alternativa mais vantajosa é a terceirização via empreiteira especializada, justificando-se pela eficiência no uso de recursos, economicidade, viabilidade operacional, e alinhamento aos resultados pretendidos da contratação, como segurança e acessibilidade. Este método favorece a manutenção contínua e a inovação sustentável, como determinado pelo art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se a abordagem de terceirização por empreiteira especializada, assegurando competitividade e transparência, em conformidade com os princípios de eficiência previstos nas legislações vigentes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade de construção do muro e calçada para uma escola com quatro salas no Assentamento Menino Jesus, no município de Chorozinho-CE, conforme identificado na justificativa da contratação. Esta obra é essencial para garantir a segurança, acessibilidade e a delimitação adequada do espaço físico da escola, atendendo aos requisitos técnicos essenciais para a proteção do patrimônio público e segurança dos usuários.

A execução dos serviços envolve a contratação de uma empresa especializada na construção civil, capaz de realizar as obras de construção do muro perimetral e calçada conforme os padrões técnicos necessários. Os elementos a serem contratados incluem a mão de obra qualificada com responsabilidade técnica de um engenheiro civil habilitado, fornecimento dos materiais adequados, e utilização de equipamentos apropriados para execução dos serviços de acordo com as normas de qualidade e segurança exigidas. A construção do muro reforçará a proteção da escola contra invasões e acessos não autorizados, essencial para a segurança de alunos, professores e funcionários. Ao mesmo tempo, a construção da calçada visa garantir acesso seguro e adequado, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida, em conformidade com as normas de acessibilidade.

Essa solução foi desenhada de forma a garantir que a contratação atenda aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, como preconizado pela Lei nº 14.133/2021. Em alinhamento com os objetivos da lei, a solução proposta figura como a mais adequada e alinhada aos interesses da administração pública, sendo fundamentada em um levantamento de mercado que assegura sua viabilidade técnica e econômica. Optou-se pelo procedimento licitatório para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e assegurar competitividade e transparência no processo. Esse conjunto de medidas visa garantir o alcance dos resultados pretendidos pela Administração, protegendo o patrimônio e assegurando um ambiente seguro e acessível para a comunidade escolar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇADA DE UMA ESCOLA DE 04 (QUATRO) SALAS NO ASSENTAMENTO MENINO JESUS.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇADA DE UMA ESCOLA DE 04 (QUATRO) SALAS NO ASSENTAMENTO MENINO JESUS.	1,000	Serviço	277.601,48	277.601,48

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 277.601,48 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e um reais e quarenta e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial quanto à viabilidade do parcelamento do objeto de contratação, prevista no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destaca a importância de promover a competitividade nas licitações (art. 11). A divisão do objeto por itens, lotes ou etapas deve ser considerada tecnicamente possível e vantajosa para a Administração. Essa análise é obrigatória para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, §2º. Neste contexto, avaliou-se a viabilidade de parcelamento usando como referência a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e observando os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Em relação à possibilidade de parcelamento do objeto, identificou-se que ele pode ser dividido conforme as diretrizes do §2º do art. 40. O mercado apresenta fornecedores especializados em segmentos distintos, o que ampliaria a competitividade (art. 11) através de requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação potencializa o aproveitamento do mercado local e geraria ganhos logísticos, conforme a pesquisa de mercado e as demandas dos setores envolvidos, além das revisões técnicas conduzidas.

No entanto, a execução integral pode ser considerada mais vantajosa conforme art. 40, §3º. Isso se deve a economia de escala, eficiência na gestão contratual, preservação funcional de um sistema único e integrado, ou a padronização e exclusividade de fornecedor, conforme os incisos I, II e III do referido artigo. Essa consolidação ainda mitiga riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras ou serviços, o que predomina como alternativa após análise comparativa, alinhando-se aos princípios do art. 5º.

Ao considerar os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada apresenta-se como a forma mais simplificada para gestão e preservação da



responsabilidade técnica. O parcelamento, embora possibilite o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria significativamente a complexidade administrativa, necessitando de uma capacidade institucional robusta e respeitando os princípios de eficiência mencionados no art. 5º.

Portanto, recomenda-se a adoção da execução integral como alternativa técnica mais vantajosa para a Administração. Esta escolha está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e à competitividade pautada pelos arts. 5º e 11, além de respeitar os critérios do art. 40. A integridade técnica, a responsabilidade, e a eficiência administrativa são alcançadas mais eficientemente através da execução integral.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento, como o PCA e outros planos estratégicos da administração pública, é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação, destinada à execução dos serviços de construção de muro e calçada de uma escola no Assentamento Menino Jesus, não está prevista no atual Plano de Contratação Anual (PCA), em virtude de sua natureza imprevista e emergencial. Essa ausência exige, conforme o artigo 5º, a consideração de ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA ou a implementação de gestão de riscos eficaz. O alinhamento parcial da contratação, com medidas corretivas, reforça seu papel na obtenção de resultados vantajosos e na promoção da competitividade, assegurando a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de construção de muro e calçada de uma escola no Assentamento Menino Jesus tem por finalidade garantir segurança, acessibilidade e a demarcação do espaço físico, conforme descreve a 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Os benefícios diretos esperados incluem maior proteção ao patrimônio público, prevenindo o acesso não autorizado ao ambiente escolar, e reduzindo riscos à integridade de alunos, professores e servidores. Essa solução otimiza os recursos institucionais, promovendo a eficiência por meio de uma estrutura física que atende às normas técnicas de acessibilidade, eliminando riscos de acidentes e melhorando a mobilidade para pessoas com necessidades especiais.

Além disso, a integralização das obras representa um uso econômico e racional dos recursos humanos e materiais, alinhado ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, onde a qualidade e a segurança dos serviços são essenciais. Os custos operacionais são minimizados por meio de processos padronizados de construção, aproveitando a escala do projeto e evitando retrabalho, contribuindo para a economicidade, conforme os princípios dispostos no art. 18, §1º, inciso IX. Os recursos financeiros também são



otimizados pela redução de custos unitários, fundamentados na pesquisa de mercado realizada, alinhados ao princípio da competitividade (art. 11), resultando em uma contratação vantajosa para a Administração Pública.

Nesta contratação, o uso de mecanismos como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será essencial para monitorar os resultados de forma contínua, permitindo a aplicação de indicadores quantitativos e qualitativos. Estes indicadores, como percentuais de economia em materiais ou horas de trabalho reduzidas, servirão para comprovar os ganhos estimados, embasando relatórios finais de eficácia da contratação, quando aplicável. Todos esses resultados traduzem-se em benefícios concretos que justificam o dispêndio público, promovendo a eficiência institucional e o melhor aproveitamento dos recursos, em conformidade com os objetivos da Prefeitura Municipal de ChoroZinho, demonstrando a razoabilidade e adequação da contratação às necessidades institucionais, de acordo com o art. 6º, incisos XX e XXIII, e as diretrizes estabelecidas no art. 11.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou a instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos em que o objeto seja simples, dispensando ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS



A contratação de empresa especializada para a construção do muro e calçada de uma escola localizada no Assentamento Menino Jesus, com base na descrição da necessidade da contratação, demonstra uma demanda específica e única. Esta é uma obra que requer uma execução pontual e bem-definida, uma vez que se destina a atender a necessidades de segurança e acessibilidade específicas da unidade escolar. Dado o caráter único e a especificidade dos serviços a serem contratados, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) não se mostra particularmente indicada, pois tal sistema é mais adequado para bens e serviços que demandam entregas fracionadas, quantidades incertas ou padrão de repetitividade.

Em termos econômicos, a comparação entre o SRP e a contratação tradicional revela que a contratação direta via licitação específica pode oferecer melhor controle sobre o escopo e qualidade dos serviços, principalmente por favorecer uma abordagem mais precisa e adaptada à solução integral da demanda. O SRP, embora ofereça a vantagem de economia de escala para itens recorrentes, não proporcionaria a otimização necessária para uma necessidade pontual como a presente, onde o valor de referência foi previamente estimado, assegurando maior previsibilidade orçamentária e mitigação de riscos de sobrepreço ou inadequação.

Do ponto de vista operacional e jurídico, o processo licitatório tradicional para esta contratação proporciona segurança jurídica imediata, conforme previsto nos artigos 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021. Isso garante que os padrões de execução estejam alinhados diretamente ao escopo específico delineado, evitando incertezas relacionadas à entrega e especificidade dos serviços. Este método também facilita o gerenciamento de contrato pela Administração, devido à especificidade técnica do projeto e os requisitos de qualificação técnica exigidos para a empresa a ser contratada.

Portanto, a recomendação explicitamente adequada é pela adoção de uma licitação tradicional específica, que garante a melhor adequação à necessidade pontual da Administração, otimiza os recursos, assegura eficiência, agilidade e competitividade, e atende plenamente ao interesse público e aos resultados pretendidos, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação, conforme estipulado no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é geralmente admitida, exceto quando um impedimento é fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) em conformidade com o art. 18, §1º, inciso I. Esta análise focará na viabilidade e vantajosidade dos consórcios com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. O objetivo é garantir que a contratação atenda à 'Descrição da Necessidade da Contratação', respeitando os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público conforme descrito no art. 5º.

No presente caso, a natureza do objeto da contratação — construção de muro e calçada em uma escola — sugere complexidade técnica que pode beneficiar-se do somatório de capacidades ou especialidades distintas, típicas de consórcios.



Entretanto, a simplicidade relativa do projeto em termos de escala e especialização também poderia tornar a participação consorciada **incompatível**. O 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' indicará se o mercado de fornecimento e construção local opera regularmente com fornecedores únicos ou se há precedentes de consórcios agregando valor em termos de capacidade técnica, especialização e qualidade.

Os impactos da formação de consórcios incluem a potencial ampliação da complexidade na gestão e fiscalização, enquanto poderiam promover potenciáveis benefícios em capacidade financeira. Desta forma, um acréscimo na exigência de habilitação econômico-financeira — de 10% a 30% conforme o art. 15 —, a liderança de uma empresa líder, e a responsabilidade solidária entre as empresas seriam necessárias para mitigar riscos operacionais e jurídicos. Por outro lado, as desvantagens podem incluir a perda de segurança jurídica e eficácia devido a uma potencial fragmentação de responsabilidades entre múltiplas entidades em comparação à atuação de um fornecedor único.

Por fim, a admissão de consórcios deveria ser ponderada para assegurar não apenas a economicidade e eficiência, mas a manutenção do princípio de isonomia entre licitantes e a segurança jurídica no processo, conforme os elementos do art. 5º e as disposições relacionadas à execução eficiente do contrato no art. 18, §1º, inciso I. Considerando todos os aspectos analisados, a vedação de consórcios será concluída como mais **adequada**, garantindo plena consonância com os 'Resultados Pretendidos', demonstrando vantajosidade e fundamentando tecnicamente a decisão em conformidade com as diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No processo de planejamento de contratações públicas, é fundamental realizar uma análise das contratações correlatas e interdependentes para assegurar que a administração pública aja de forma eficiente e econômica, evitando sobreposições e potencializando a utilização dos recursos disponíveis. Esta análise garante que as decisões sejam alinhadas com as necessidades identificadas, favorecendo a economia de escala e a padronização de procedimentos. A identificação de contratações que possuam objetos similares ou complementares contribui significativamente para um planejamento mais harmônico e racional, evitando gastos duplicados e otimizando o uso do orçamento.

No caso específico da contratação para a construção de muro e calçada na escola do Assentamento Menino Jesus, foi realizada uma pesquisa sobre contratações já efetuadas, em andamento ou planejadas que pudessem ter relação direta ou indireta com este projeto. Não foram identificadas contratações anteriores ou planejamento de contratação para projetos equivalentes que possibilitassem o agrupamento de objetos para ganho de economia e padronização. Também não se observou necessidade de substituir ou ajustar contratos vigentes relacionados a estruturas físicas na região alvo desta contratação. Verificou-se que o projeto em questão é autônomo e não depende de pré-requisitos como infraestrutura adicional; portanto, as especificações técnicas e os quantitativos propostos estão adequados às necessidades específicas identificadas.



Diante das análises realizadas, conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, especificações técnicas ou nos prazos de execução da presente contratação. Essa conclusão reafirma que a solução proposta está alinhada com as necessidades atuais, sem sobreposições ou dependências de outras iniciativas de contratação. Consequentemente, para a seção 'Providências a Serem Adotadas', não há necessidade de ajustes adicionais específicos, além daqueles já mencionados em outras seções do ETP.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A construção do muro e da calçada da escola no assentamento Menino Jesus, no município de Chorozinho-CE, apresenta potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, sobretudo em termos de geração de resíduos sólidos provenientes da construção civil e consumo de energia durante a obra. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é crucial identificar e mitigar os impactos ambientais associados, observando os princípios de eficiência e sustentabilidade destacados no art. 5º da mesma lei. A antecipação desses impactos desde a fase de planejamento é essencial para assegurar a minimização de resíduos e otimizar o uso de recursos. Considerando os resultados da pesquisa de mercado, soluções sustentáveis serão incorporadas, como o uso de materiais certificados por selos de eficiência energética e de qualidade ambiental, garantindo que o processo construtivo reduza a emissão de gases de efeito estufa e o uso intensivo de insumos não renováveis.

As práticas de logística reversa serão incentivadas, especialmente para a reciclagem de materiais utilizáveis durante a construção, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e políticas vigentes. Essas medidas mitigadoras serão **essenciais** para assegurar que a execução do projeto atenda não apenas aos requisitos legais, como o art. 6º, inciso XXIII, mas também aos objetivos de redução de impactos ambientais e otimização de recursos naturais. Estratégias como a reutilização de materiais reciclados e a seleção de fornecedores com práticas sustentáveis são componentes críticos para atingir um balanço eficiente entre as dimensões econômica, social e ambiental. Tais práticas serão incluídas de forma equilibrada no termo de referência, sem criar barreiras indevidas à competitividade, em conformidade com o art. 11.

Em se tratando da manutenção e futura utilização das estruturas, será dada atenção para que os materiais e métodos empregues promovam durabilidade e eficácia no uso continuado da escola, otimizando o consumo de energia e reduzindo necessidade de manutenção frequente. A implementação de soluções inovadoras, dentro das capacidades administrativas atuais, e o cumprimento de todos os requisitos regulatórios, como licenciamento ambiental quando necessário, serão abordados de forma metódica. Tais medidas não apenas garantirão o cumprimento dos 'Resultados Pretendidos', previstos na Lei nº 14.133/2021, como também promoverão maior eficiência e sustentabilidade nas operações da escola, alinhando-se à busca por um desenvolvimento sustentável que reverbera diretamente na qualidade do ambiente escolar e na comunidade local.



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a execução dos serviços de construção de muro e calçada de uma escola de quatro salas no assentamento Menino Jesus, no município de Chorozinho-CE, é declarada viável e vantajosa para o atendimento das necessidades identificadas pela Administração. Esta conclusão é sustentada pelos elementos técnicos, econômicos e operacionais analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando a base legal da Lei nº 14.133/2021, especialmente os dispositivos mencionados nos artigos 5º, 6º, inciso XXIII, II, 18, §1º, inciso XIII, e 40.

Os estudos de levantamento de mercado e as análises de custo-benefício realizadas indicam que a contratação está alinhada com o princípio da economicidade e eficiência, sendo imprescindível para garantir segurança e acessibilidade à comunidade escolar, conforme descrito na justificativa da contratação. A ausência de um Plano de Contratação Anual justifica-se pela especificidade e caráter emergencial das necessidades, reforçando o interesse público em assegurar a preservação do patrimônio e a integridade física dos alunos, professores e servidores.

Além disso, o contexto operacional coletado na pesquisa de mercado aponta para a existência de empresas especializadas na região, capacitadas para atender às exigências técnicas da obra com eficiência e qualidade. As estimativas de quantidades e valores foram devidamente consideradas para garantir que a solução proposta seja economicamente viável e juridicamente segura, respeitando as diretrizes do planejamento estratégico da Administração.

Portanto, a contratação é recomendada para execução, sem a necessidade de replanejamento ou cancelamento, pois os riscos foram devidamente mapeados e as medidas mitigadoras estabelecidas, assegurando a legalidade e a transparência do processo licitatório. Esta decisão, fundamentada no ETP, deve ser incorporada ao processo de contratação e servirá de base para a autoridade competente, orientando a elaboração do Termo de Referência, em cumprimento ao art. 6º, inciso XXIII. Em caso de dados insuficientes ou alterações no cenário, medidas corretivas poderão ser adotadas conforme necessário.



Chorozinho / CE, 5 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

